

**CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA**  
**PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19**  
versão 3.0 (08 de setembro de 2020)

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém quatro componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) plano de higienização, (iv) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (v) reação em caso de caso confirmado de infeção detetado fora da escola, (vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes, (viii) Comunicação em caso de um surto de COVID-19 na escola.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

**(i) coordenação do plano e das ações**

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Rui Marto – Chefe dos serviços administrativos (ponto focal), que poderá ser contactado em qualquer momento para tel. 964794104/249539510 e email *secretaria@cef.pt* na sua ausência será assegurado por Natália Rodrigues – assistente administrativa.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. Cada líder intermédio (serviços administrativos, cantina, serviços de limpeza, transportes) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

## **(ii) prevenção da infeção**

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala<sup>5</sup>, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio:

1. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar.
2. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
3. Não partilhar objectos nem comida;
4. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
5. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas ou outras previamente definidas pela escola e sair logo após o término destas;
6. Contatar apenas com os restantes elementos da sua turma;
7. Manter, sempre que possível, o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
8. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos que estão definidos por ciclos privilegiando apenas o contacto (com o afastamento social estabelecido) da sua turma;

9. Contactar imediatamente Rui Marto – Chefe dos serviços administrativos (ponto focal), através do 964794104 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em actividade do colégio no exterior;
10. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
11. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais;
12. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva;
13. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,0 metros entre as pessoas.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para o colégio), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito infra.

### **(iii) plano de Higienezação:**

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020;
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos;
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

### **(iv) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento detetado na escola**

1. Em caso de suspeita de infecção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o Rui Marto – Chefe dos serviços administrativos, através do *964794104/249539510*;
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que se situa junto ao Ginásio (no edf. dos Serviços administrativos) ou para outras que venham a ser necessário criar;
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros;
4. No caso de aluno menor será contactado de imediato o encarregado de educação que deve dirigir-se de imediato à escola, preferencialmente em veículo próprio;
5. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 e segue as indicações que lhe forem dadas (a comunicação poderá ser feita pela escola desde que o encarregado de educação dê essa autorização);
6. Se o caso for um caso suspeito, a Autoridade de Saúde Local é imediatamente informada pela escola, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infecção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco e o caso suspeito será encaminhado de uma das seguintes formas (estabelecidas pelo SNS 24 ou outros):
  - *Autocuidado: Isolamento em casa;*
  - *Avaliação clínica nas áreas dedicadas COVID-19 nos cuidados de saúde primários;*
  - *Avaliação clínica em serviço de urgência.*

Nota: a deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização dos testes, deve ser feita em viatura própria ou em viatura dos EE caso o aluno seja menor. Durante todo o percurso todos deverão ter a máscara colocada.
7. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infecção é reforçada, bem como a da área de isolamento;
8. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infecção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente;
9. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado ou/e pelo encarregado de educação quando este chegar à escola;

10. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde;
11. Caso seja confirmado, o colégio desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

*Nota: É a Autoridade de Saúde Local que, no primeiro contacto com a escola, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar que podem passar, enquanto aguarda confirmação laboratorial, pelo isolamento dos contactos próximos, independentemente de outras medidas a tomar.*

#### **(v) reação em caso de caso confirmado de infeção detetado fora da escola**

1. Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola deve ser feita a comunicação, pelo próprio ou pelo encarregado de educação caso se trate de um menor, imediata do caso ao coordenador da mesma, Rui Marto – Chefe dos serviços administrativos, através do 964794104/249539510;
2. A escola ativará de imediato o Plano de Contingência e será informada a Autoridade de Saúde Local;
3. A Autoridade de Saúde Local, diligenciará para que se assegure a investigação epidemiológica entre outras medidas que decida implementar.

#### **(vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa**

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
4. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

*Nota: Perante um caso com teste laboratorial positivo, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº 04/2020 da DGS.*

**(vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes**

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para o colégio se manter em funcionamento são as seguintes: *Estarem disponíveis um mínimo de 70% dos docentes e um mínimo de 60 % trabalhadores não docentes, podendo ser canceladas as aulas da disciplina ou disciplinas em que não existam docentes;*
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado depois de obter a concordância da Dgeste.
3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adoptar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email) e através do Dossier digital do CEF.
4. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

**(viii) Comunicação em caso de um surto de COVID-19 na escola**

1. Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, após indicação da Autoridade de Saúde Local, a Direção da escola informará todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas tomadas e das que deverão ser adotadas.

**Número do SNS 24: 808 24 24 24**

*CEF, 08 de setembro de 2020*

*O Diretor*

*(Manuel Bento)*